



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 48/2022. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL. AUMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 298/2006. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 48/2022, o qual **“Fixa Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 18.10.2022 e, após sua leitura em Plenário na 19ª Sessão Ordinária realizada no dia 26.10.2022, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 041/2022, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 48/2022, passaremos a analisar a solicitação de autoria dos Senhores Vereadores para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Lei Orgânica Municipal

Art. 53. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

Regimento interno

Art. 182. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 041/2022, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que é de exclusiva competência do Poder Executivo a administração de todo corpo estatal, por disposição expressa do art. 51, § 1º, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da atualização do piso salarial dos profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino

Conforme a Mensagem nº 44/2022, pretende o Executivo Municipal com a referida proposição atualizar a remuneração mínima dos professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional do Magistério.

O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica foi instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, que regulamenta o artigo 206, inciso VIII, da Constituição Federal e o artigo 60, inciso III, alínea “e” do ADCT, sendo o referido piso o menor valor de vencimento inicial para a formação em nível médio, na modalidade Normal, com jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, a ser estabelecido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Registre-se que a educação básica compreende: educação infantil para alunos de até 5 anos de idade, ensino fundamental para alunos de 6 a 14 anos de idade e ensino médio para alunos 15 a 17 anos de idade, sendo a regra do piso salarial aplicável para esses três níveis.

Nesse toar, o piso salarial do magistério público passou a ser reajustado anualmente, a partir do mês de janeiro, conforme determinação do artigo 5º da lei nº 11.738/2008, à exceção do ano de 2011 que somente poderia incidir a partir do mês de abril, com a vinculação de todos os entes federados às disposições da lei nº 11.738/2008, conforme determinação expressa contida em seu artigo 2º, § 1º.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Mas a atualização do piso pela União anualmente não incide automaticamente sobre o vencimento de cada professor, dependendo de lei local do ente municipal para que essa atualização seja incorporada ao vencimento do professor, nos moldes do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que determina a necessidade de lei específica nesse caso, bem como a iniciativa privativa para a edição da referida lei.

Atendendo, portanto, as disposições da Constituição Federal e da legislação retromencionada, o Executivo Municipal pretende atualizar o piso salarial dos professores da educação básica municipal, a fim de adequá-lo ao Piso Salarial Nacional anunciado pelo MEC em 27 de janeiro de 2022 e definido com base na Portaria Interministerial nº 03, de 25 de novembro de 2020, de acordo com as regras aplicáveis ao FUNDEB. Dessa forma, o art. 1º da proposição fixa o piso salarial dos profissionais da educação básica na rede municipal de ensino com formação em nível superior no valor de R\$ 3.845,63 para a jornada de 40 horas semanais e, de forma proporcional, no valor de R\$ 2.403,64 para a jornada de 25 horas.

É importante destacar que a lei nº 11.738/2008 determina não apenas o valor do piso salarial, mas também a incidência do reajuste a partir do mês de janeiro de cada ano, então, considerando que a referida lei constitui norma geral de competência da União, deve ser observada pelos demais entes quando da edição da lei específica. Assim, atendendo esta normativa, o art. 2º da presente proposição estabelece o pagamento retroativo ao mês de janeiro de 2022 aos profissionais em efetivo exercício.

O art. 3º do projeto de lei em estudo dá nova redação ao Anexo III da Lei Municipal nº 298/2006, que “Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Vila Valério, e Dá Outras Providências”, a fim de atualizar a tabela de vencimentos dos profissionais de magistério de acordo com fixação do novo piso.

No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, constatamos que os recursos para o cumprimento das despesas decorrentes da presente matéria estão previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disposição do art. 4º da proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, como a matéria em estudo prevê a implantação de “reajuste” aos servidores da educação do município, que refletirá nas despesas com folha de pagamento do Executivo, deve estar acompanhada dos anexos previstos nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõem o seguinte:

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Sendo assim, o Impacto Financeiro e Orçamentário e a Declaração dos Ordenadores de Despesa anexos ao Projeto de Lei buscaram satisfazer as exigências constantes do supracitado dispositivo.

Nesse viés, por todo o exposto, respaldada pela legalidade e constitucionalidade e diante da importância e necessidade da matéria, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 48/2022.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 26 de outubro de 2022.

RELATOR



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/autenticidade>
ROA/NATALINO COSSI, N.º 100, CENTRO, VILA VALÉRIO-ES CEP: 29783-000
CPF: 01619.047/0001-09 TELEFONE: (0xx27) 3726-1233/1489 E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

